



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 207, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

APROVA O PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve e

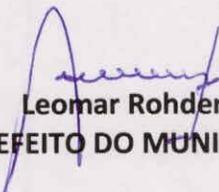
D E C R E T A

Art. 1.º Fica aprovado o Protocolo de Diretrizes Básicas para o retorno das atividades presenciais na rede Municipal de Ensino do Município de Pato Bragado, anexo à este Decreto, elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento de retomada das atividades presenciais nos Educandários do Município de Pato Bragado – PR, nomeada pela Portaria n.º 318, de 04 de agosto de 2020 e alterações posteriores, bem como pelo COE (Centro de operação de emergência – Equipe da Secretaria Municipal de Saúde) e Comitê COVID-19.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 015/2021 e alterações posteriores.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.


Leomar Rohden

PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico

Nº

2372

de *30/08/21* FL.

Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – DECRETO 207/2021

PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E APROVADO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS EDUCADÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 318 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Considerando o atual cenário de pandemia de COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde.

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

Considerando o disposto no Protocolo de volta às aulas de 31 de agosto de 2020, estabelecendo a necessidade de a Secretaria de Educação e Cultura apresentar um protocolo que estipule as medidas fundamentais a ser adotadas para o retorno das aulas.

Considerando o Decreto 6.637/2021, do Governo do Estado do Paraná, autorizando a retomada das aulas presenciais.

Considerando o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local do Município e suas Secretarias, de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às aulas, quando a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê CV19 de Pato Bragado deliberarem ser possível.

Considerando este documento envolver um apanhado de recomendações que podem ser ajustadas, retificadas ou expandidas conforme análise, planejamento e interesse público do Município.

A Prefeitura de Pato Bragado apresenta o Protocolo para orientar os Educandários para o planejamento de retorno às atividades presenciais de profissionais e estudantes.

Seção I. Das ferramentas didático-pedagógicas e das aulas

Art. 1º. Para proporcionar o paulatino retorno das atividades presenciais, considerando os protocolos necessários e os recursos a ser empregados para possibilitar ofertar o ensino



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

público universal, inclusivo, democrático e de qualidade, serão adotadas as medidas didático-pedagógicas que seguem.

CAPÍTULO I - Ensino Fundamental – Anos iniciais (do 1º ao 5º ano)

Art. 2º. As aulas da rede municipal de ensino serão prioritariamente presenciais, mantendo-se a opção do atendimento remoto aos pais ou responsáveis que o solicitarem. A transição do modelo híbrido para o modelo presencial ocorrerá de forma escalonada e seguindo as especificidades de cada etapa de ensino.

Parágrafo Único. A oferta das aulas presenciais é feita sem prejuízos aos pais ou responsáveis que optarem por manter apenas as atividades remotas.

Art. 3º. O retorno das turmas ao atendimento 100% presencial ocorrerá de forma escalonada, seguindo o cronograma estabelecido na Seção III.

Art. 4º. Conforme a Resolução SESA (Secretaria de Saúde do Estado do Paraná) 1.119/2020, que regulamenta o teletrabalho, os professores pertencentes aos grupos de risco (idade igual ou superior a 60 anos; gestantes em qualquer idade gestacional; lactantes com filhos de até 06 meses de idade; servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas – insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada; pneumopatias graves ou descompensadas – portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) ou asma moderada/grave; imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado – graus 3, 4 e 5 –, doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade – IMC ≥ 40) retornarão às atividades presenciais.

Art. 5º. Os únicos casos em que os professores poderão continuar apenas com as atividades remotas, são aqueles que apresentarem laudo especializado comprobatório que a condição de risco impede o exercício das atividades presenciais.

Art. 6º. O professor em trabalho remoto deverá cumprir integralmente sua devida carga horária, sendo que se for localizado fora de sua residência no horário de aula, realizando atividade estranha às funções profissionais, seu dia de trabalho será debitado.

Art. 7º. Será obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade tanto dos pais que optarem pelo atendimento presencial quanto para os pais que optarem por manter apenas as atividades remotas,

Art. 8º. Será realizado o atendimento presencial nas salas de recursos aos estudantes matriculados e aos estudantes a serem avaliados. Também será realizado atendimento presencial na sala de reforço escolar aos estudantes que já apresentavam mais dificuldade



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

no entendimento do conteúdo, bem como dos estudantes que forem diagnosticados com dificuldades nos novos conteúdos.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis podem optar por mudar a opção de uso dos atendimentos presenciais em qualquer momento, devendo notificar a escola com antecedência, além de assinar novo termo de compromisso.

CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 9º. A modalidade EJA seguirá apenas com aulas presenciais seguindo os protocolos sanitários.

Art. 10. Os estudantes deverão assinar um termo de compromisso sobre o seu comparecimento às aulas de forma presencial.

CAPÍTULO III - Educação infantil

Art. 11. A Educação Infantil gradualmente retornará apenas com as atividades presenciais, de forma escalonada e com turnos reduzidos. A migração do modelo híbrido para o modelo 100% seguirá o cronograma estipulado neste protocolo, considerando as especificidades de cada idade escolar.

Art. 12. Enquanto não retornar apenas a oferta das atividades presenciais, seguirão sendo ofertadas as atividades remotas, bem como as atividades não presenciais vão seguir sendo ofertadas aos pais ou responsáveis que optarem pela modalidade. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor de educação infantil da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante e seus pais ou responsáveis, através de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 13. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor de educação infantil da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor de educação infantil e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor de educação infantil ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor de educação infantil e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 14. Conforme a Lei 9.394/96 com a sua redação vigente, será obrigatória a realização e devolução das atividades para os estudantes de 4 e 5 anos, garantindo a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 15. Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de compromisso para a devolução das atividades.

Art. 16. Para as crianças até 3 anos ressalta-se a importância da realização das atividades e sua devolução para as instituições, para efetivar a avaliação dos estudantes e manter registro do seu desenvolvimento, contudo sendo esta de caráter facultativo.

Seção II. Dos demais serviços

Art. 17. Continuarão os atendimentos presenciais de fonoaudiologia e psicologia, com atendimento individualizado e respeitando os protocolos sanitários.

CAPÍTULO I - Do Transporte escolar

Art. 18. Será disponibilizado transporte para os estudantes habitantes dos locais atendidos pelas rotas do transporte escolar.

Art. 19. Serão adotadas as seguintes medidas para evitar a proliferação de COVID-19 no transporte escolar:

I - Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito) e higienizar constantemente as superfícies de maior contato com álcool 70%;

II - Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e identificação de sintomas relacionados à COVID-19;

III. Higienizar as mãos dos usuários com álcool gel 70% antes de ingressar no coletivo;

IV. Organizar os coletivos para que os usuários não troquem de assento durante o trajeto;

V. Dividir os assentos do coletivo por setores, considerando as diferentes etapas de ensino atendidas pelo transporte escolar.

Art. 20. O controle e aplicação das medidas serão efetuados pelos monitores do transporte escolar, contando com a colaboração das empresas responsáveis.

CAPÍTULO II - Da Alimentação escolar

Art. 21. Serão distribuídas refeições e lanches para os estudantes que estão na escola sendo atendidos presencialmente, junto com a distribuição dos kits para os estudantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família cujas turmas de seus filhos ainda retornaram ao modelo apenas presencial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 22. As refeições e os lanches serão distribuídos no refeitório ou nas salas de aula, de acordo com as necessidades de cada etapa escolar. Para aplicar a medida, fica liberado o uso da capacidade máxima dos refeitórios, mas seguindo escalas de lanche.

Seção III. Do Calendário para implementação

Art. 23. Para possibilitar a paulatina retomada da oferta somente das atividades presenciais será seguido o seguinte cronograma:

Ensino Fundamental – Anos Iniciais: retomada de todas as turmas em 08/09/2021

Infantil 4 e 5 anos: 20/09/2021

Jardim I e II – Creche 2 e 3 anos: 04/10/2021

Berçário I a IV – Creche menos de 2 anos: sujeito à avaliação sanitária, estrutural e pedagógica.

Seção IV. Do espaço físico

Art. 24. Para proporcionar as medidas infraestruturais indicadas para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Reorganizar as salas de aula de modo que comportem todos os alunos matriculados;

II. Sinalizar o posicionamento das carteiras na sala de aula, com marcações no piso;

III. Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que os estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

IV. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

V. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;

VI. Garantir dosadores de álcool gel na entrada dos estabelecimentos de ensino para que todas as pessoas higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades.

Seção V. Das medidas sanitárias

Art. 25. Para proporcionar as medidas sanitárias necessárias para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Medição da temperatura de todas as pessoas quando ingressarem no estabelecimento de ensino, seguindo a seguinte escala de aferição:

41°C ou mais Hipertermia;

39,6°C a 40,9°C Febre Alta;

37,6°C a 39,5°C Febre;

36°C a 37,5°C Normal;

35°C ou menos Hipotermia;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. Orientar os pais ou responsáveis a tomarem a temperatura dos estudantes periodicamente, antes de irem para o estabelecimento de ensino e após retornarem do mesmo, seguindo a escala de temperaturas apresentada no quadro 1;
- III. Ao verificar-se febre (37,6°C ou mais) ou sintomas gripais o estudante não poderá frequentar a aula, e seus pais ou responsáveis deverão encaminhá-lo ao atendimento de saúde, podendo regressar à instituição de ensino apenas mediante liberação médica;
- IV. O estudante que possuir sintomas gripais deverá permanecer estritamente no ensino remoto enquanto perdurarem os sintomas e/ou tratamento, seguindo os protocolos de contenção da pandemia de COVID-19 estabelecidos pelo município;
- V. Orientar os profissionais e estudantes quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de atividade, com água e sabão ou utilizem álcool gel;
- VI. Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;
- VII. Alertar para evitar cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- VIII. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (como maçanetas das portas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc.), seguindo os protocolos estabelecidos baseados nas orientações dos órgãos responsáveis;
- IX. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- X. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os estudantes e profissionais para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;
- XI. A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, duas vezes por dia, antes de iniciarem as atividades do turno, e sempre que se mostrar necessário.

Seção VI. Das pessoas com suspeita de contaminação ou contaminadas

Art. 26. As seguintes medidas deverão ser adotadas, para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar:

- I. Orientar a Comissão Escolar para a identificação dos sinais e sintomas, além dos procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- II. Comunicar a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, através do Ambulatório Respiratório, pelo plantão (45) 9 9969-4608 quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação na Escola Municipal ou no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil);
- III. Orientar que todos os profissionais e os estudantes e seus pais ou responsáveis devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- IV. Orientar que em caso de profissional ou estudante apresentar sinais ou sintomas de COVID-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;
- V. Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

dos serviços de saúde locais, encaminhado para o ambulatório respiratório da Secretaria Municipal de Saúde pelo plantão (45) 9 9969-4608;

VI. Orientar os profissionais e os alunos e seus pais ou responsáveis a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

VII. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto profissionais, é recomendável afastamento das atividades presenciais seguindo as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde;

VIII. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os profissionais e alunos afastados das atividades presenciais para isolamento por COVID-19.

Seção VII. Do uso de EPIs específicos para COVID-19

Art. 27. Será obrigatório o uso de máscara de proteção para a entrada nos estabelecimentos de ensino.

Art. 28. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

Art. 29. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

Art. 30. Os EPIs descartáveis devem ser devidamente retirados e acondicionados para o seu descarte junto aos órgãos responsáveis.

Art. 31. São indicados os usos dos seguintes equipamentos pelos profissionais da educação, além do uso obrigatório da máscara e dos EPIs regulares de cada cargo:

I. Professor de Ensino fundamental e Professor de Educação Infantil: viseira ou óculos de acrílico;

Art. 32. Os EPIs para os profissionais serão disponibilizados pelo poder público municipal.

Art. 33. Será disponibilizada uma quantidade adicional de máscaras para os estudantes nas salas de aula, em caso de qualquer eventualidade que impossibilite o uso da máscara própria do estudante.

Parágrafo único. Os profissionais deverão assinar um termo de compromisso quando do recebimento dos EPIs, e os pais ou responsáveis deverão assinar termo comprometendo-se a disponibilizar as máscaras para os estudantes poderem acessar a escola.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Seção VIII. Das disposições finais

Art. 34. As instituições de ensino deverão instituir as suas comissões internas para a aplicação das medidas dispostas neste protocolo, além de monitorar a sua execução, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura. A composição das comissões ficará a cargo das instituições de ensino, identificando os membros necessários para a execução de suas atribuições.

Art. 35. A migração de modalidades de ensino será efetuada de acordo com a avaliação da situação sanitária do município, e dependerá do protocolo de contingenciamento da pandemia de COVID-19 no âmbito municipal, bem como outras normativas vindas do Executivo estadual ou federal.

K